



FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
Quadra 104 norte, NE 01, conjunto 01, lote 10, - Bairro Setor Norte, Palmas/TO, CEP 77006-016
Telefone: (63) 3232-9405 e Fax: - http://www.funai.gov.br

CONTRATO Nº 32/2018

Processo nº 08743.000068/2018-44

Unidade Gestora: [194033]

TERMO DE CONTRATO Nº ____/2018

QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – COORDENAÇÃO REGIONAL ARAGUAIA TOCANTINS – CONTRATANTE E DO OUTRO LADO A EMPRESA LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI EPP PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM:

A União, por intermédio da FUNAI – Fundação Nacional do Índio, Coordenação Regional Araguaia Tocantins, com sede na Quadra 104 Norte, NE 01, CJ 01, Lote 10 – Edifício Pérola, na cidade de Palmas, Estado do Tocantins, inscrita no CNPJ sob o nº 00.059.311/0029 – 27, representada neste ato pelo seu Coordenador Regional, o Senhor EDUARDO MÁRCIO BATALHA MACEDO, nomeado pela Portaria nº 729, de 08 de agosto de 2015, publicada no DOU de 05 de agosto de 2015, inscrito no CPF nº 364.726.621-34, portador da Carteira de Identidade nº 2.251.751 SSP/GO, e nos seus impedimentos representada pela Coordenadora Substituta, a Senhora MEIRIAN SILVA MONTEIRO LEITE, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade nº 761.309 SSP/PI e CPF nº 440.325.791-72, nomeada pela Portaria nº 1139/PRES, publicada no Diário Oficial da União no dia 30 de setembro de 2014, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado a empresa LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI EPP, CNPJ 12.039.966/0001-11, situada na Rua Rui Barbosa 449, Bairro Centro, município de Buri/SP, Telefone: (15) 35461261 e (19) 31142700, e-mail: contato@linkbeneficios.com.br, neste ato representado por seu procurador, o Senhor RODRIGO ALEXANDRE SOARES PEREIRA, portador da cédula de identidade RG 54.907.908-7 e CPF: 036.719.946-73, tendo em vista o que consta no Processo nº 08743.000.068/2018-44 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 5, de 27 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 02/2018 (Processo nº 08743.000068/2018-44), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A contratação visa dar continuidade aos serviços de manutenção de frota, sendo estes essenciais para o desenvolvimento das diversas ações desenvolvidas pelo Órgão (fiscalização, reuniões, visitas, apoio e cultura, festas, cursos, palestras etc). Por ter uma extensa área territorial, com várias aldeias onde o acesso por vias terrestres são bastante danificadas, é constante a necessidade de reparos nos veículos. Acrescenta-se a isso o fato da distância entre a CR e as CTL's para se ter apenas 1(um) contrato para conservação das viaturas, o que dependeria de transporte por guincho a cada serviço

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FROTA

2.1. O fornecimento dos serviços de manutenção de frota deverá seguir as especificações técnicas e condições descritas no Item 4 do Termo de Referência respectivo (Anexo I do Pregão Eletrônico nº 02/2018).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES

3.1. Os prazos que devem ser observados nos serviços de manutenção de frota, sendo estes descritos a seguir.

3.2. O serviço terá início com o lançamento do pedido de cotação de preços pelos Gestores de frota da CRATO.

3.3. A contar da data do pedido de cotação de preços, os orçamentos para os respectivos serviços deverão ser encaminhados para análise em até 3 (três) dias contados da solicitação da CRATO.

3.4. O sistema da Contratada deverá garantir funcionalidade para inserção de pelo menos 3 (três) orçamentos.

3.5. Os valores dos serviços serão confrontados com preços de mercado apurados pela Contratante, com vistas a sua autorização.

3.6. Após aprovação do orçamento e autorização de execução, os serviços de manutenção preventiva e corretiva, o sistema deverá conter campo que indique informação do credenciamento sobre a data de início do serviço e o prazo estimado para ser finalizado.

3.7. O fornecimento de PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS deverá ser realizado a conta da respectiva aprovação, salvo justificativa expressa do prestador do serviço pela impossibilidade de cumprir o prazo indicado, em campo próprio no sistema.

3.8. As solicitações de orçamento, as aprovações e os relatórios dos serviços prestados serão realizadas a partir de sistema informatizado a ser disponibilizado pela empresa

4. CLÁUSULA QUARTA – DO ACEITE

4.1. Após a homologação da licitação, o adjudicatário terá o prazo de 5 dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, cuja vigência será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse da Contratante até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disciplinado no contrato.

4.2. Previamente à contratação, a Administração realizará consulta "on line" ao SICAF , bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

4.2.1. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

4.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de seu recebimento, contemplado nesse prazo o envio à Contratante.

4.4. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

4.5. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

5.1. Pelo fornecimento dos serviços o Contratante pagará à Contratada o valor de 1 (uma) parcela de R\$ 33.478,72 (trinta e três mil quatrocentos e setenta e oito reais e setenta e dois centavos) e 11 (onze) parcelas no valor de R\$ 33.478,67 (trinta e três mil quatrocentos e setenta e oito reais e sessenta e sete centavos) e valor anual de R\$ 401.744,09 (quatrocentos e um mil setecentos e quarenta e quatro reais e nove centavos), conforme discriminado abaixo.

PLANILHA DE FORMAÇÃO DO VALOR GLOBAL DE PROPOSTA				
ITEM	DESCRIÇÃO	Item 01 - valor máximo da mão de obra; Item 02 - valor máximo de peças; Item 03 - taxa de administração máximo admitida	Valor Base (aplicável somente para o item 3 - taxa de administração)	Valor proposta Final
1	Serviço de mão de obra	R\$ 93.151,11 (a)	(a+b)	R\$93.151,11
2	Peças	R\$ 308.592,98 (b)		R\$308.592,98
3	Taxa de Administração	0,00%(c)	R\$0,00 (d)	R\$ 401.744,09 (a+b+d)

5.2. O preço a que se refere o item anterior desta Cláusula compreende todas as despesas concernentes ao objeto deste Contrato, tais como: transporte, mão-de obra, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, embalagens, prêmios de seguro, fretes, taxas e outras despesas de qualquer natureza que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto desta contratação.

5.3. A CONTRATADA poderá reajustar o valor dos serviços prestados, na renovação contratual.

5.4. O primeiro reajuste somente será concedido após 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta constante do instrumento convocatório que tenha fundamentado a contratação. Os demais e sucessivos reajustes deverão também respeitar o interregno de 12 (doze) meses entre si.

5.5. O reajuste previsto nesta cláusula será calculado com base no índice acumulado dos últimos 12 (doze) meses contados da data da apresentação da proposta ou do mês subsequente ao último reajuste concedido.

5.6. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, nos termos do §8º da Lei 8666/1993, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir, devendo estar acompanhada dos documentos mencionados no §1º do art. 36 da IN/SLTI nº 02, de 2008.

6.3.1. Na emissão da Nota Fiscal/Fatura, a Contratada deverá observar o período de 30 (trinta) dias tendo como início da contagem o dia da assinatura do contrato, se esse coincidir com o do início da execução dos serviços, que terá seus efeitos a partir da publicação.

6.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no §1º do art. 36, da IN/SLTI nº 02, de 2008.

6.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas sancionadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.6. Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas ou da manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

6.6.1. Não sendo regularizada a situação da Contratada no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé, se não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

6.7. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

6.7.1. não produziu os resultados acordados;

6.7.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida; e/ou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.9. Antes de cada pagamento à contratada será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

6.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.10.1. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

6.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.14. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

6.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993.

6.15.1. A Contratada não fará jus ao benefício aplicado exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006.

6.16. Não serão aceitos encaminhamento de fatura e documentação mensal de comprovação das regularidades via e-mail ou outra mídia a não ser de forma física, devendo ser protocolado no setor de recebimento de correspondências da Contratada.

6.17. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

$I = \text{Índice de compensação financeira} = 0,00016438$, assim apurado:

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa com a execução do presente Contrato correrá à conta dos recursos orçamentários consignados no Programa de Trabalho: 013593; 089631; 089642; 109155 – Alocado no Elemento de Despesa: 339030-39; 339039-19; - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica / Comunicação de Dados.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas no CONTRATO:

8.1.1. Executar fielmente os SERVIÇOS, de acordo com as Cláusulas e condições do TERMO DE CONTRATO e seus Documentos Complementares e em rigorosa observância às normas e processos técnicos e tudo mais que necessário for à sua perfeita execução, garantindo-o contra eventuais falhas de mão-de-obra, impropriedades dos métodos de execução, respondendo na forma da Lei por quaisquer questões do objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA;

8.1.2. Credenciar, junto a CRATO, equipe de representantes para prestar esclarecimentos, dirimir dúvidas, encaminhar solicitações de correção de eventuais problemas no seu Sistema ou na prestação dos serviços de responsabilidade da CONTRATADA, bem como, atender reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato, fornecendo telefones fixos e celulares, fax, endereços eletrônicos e todo e qualquer outro meio de comunicação que possibilite permanente e irrestrito contato Contratante.

8.1.3. Contato, inclusive fora dos dias e horários normais de atendimento, finais de semana e feriados, ou seja, atendimento 24 horas por dia;

8.1.4. Fornecer à CRATO acesso à base de dados de empresas cadastradas, mediante cadastramento de seus usuários pelo Gestor do contrato ou pessoa por ele indicada;

8.1.5. Possibilitar a ampliação gradativa da Rede Credenciada, inclusive, incluindo outras localidades, mediante solicitação da Contratante.

8.1.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.7. O investimento necessário à implantação do sistema, como a instalação dos equipamentos de leitura, softwares de gravação e transmissão de dados, credenciamento da rede de empresas fornecedoras, manutenção do sistema e treinamento de pessoal, fornecimento de manuais de operação e tudo que se fizer necessário para o bom funcionamento do sistema, será de responsabilidade da Contratada, cuja previsão de cobertura está na taxa de Administração estabelecida no instrumento contratual a ser assinado, não cabendo qualquer ônus adicional à Contratante, não sendo permitida qualquer alegação de incompatibilidade com os sistemas de informação utilizados pela CRATO;

8.1.8. A implantação do sistema informatizado de gerenciamento de manutenção de frota, e apresentação de rede credenciada capaz de suprir as necessidades da Contratante, deverá ocorrer, no máximo, a partir da data de vigência do contrato;

8.1.9. Disponibilizar à contratante o acesso ao sistema, sem custo adicional, que possibilite ao gestor/fiscal efetuar consultas online aos preços praticados no mercado de peças e de valores e tempo de mão de obra padrão para execução dos serviços, podendo, nesse caso, ser utilizado o sistema AUDATEX ou ferramenta similar. O sistema deverá ser composto por módulos de orçamentos e de consulta rápida de preços de peças para caminhões, automóveis, motocicletas, barcos e motor de popa;

8.1.10. Garantir que os valores dos serviços, peças, componentes e materiais não sejam superiores àqueles praticados à vista, constantes nas tabelas de preços do fabricante da marca, devendo ser aplicado minimamente o desconto contratado;

8.1.11. Credenciar e disponibilizar estabelecimentos comerciais (oficinas mecânicas, concessionárias e fornecedores de autopeças etc.) em conformidade com o ITEM 4 do presente termo de referência, para a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva e fornecimento de peças para os veículos da frota da CRATO, nas cidades sedes de Administrações, nas capitais dos estados brasileiros e atendimento a socorro mecânico de emergência em todo Brasil.

8.1.12. Na hipótese da CRATO considerar insatisfatórios os serviços de alguma credenciada, a CONTRATADA será notificada para promover a correção do problema ou promover a respectivo descredenciamento da empresa, conforme o caso.

8.1.13. Na hipótese de não solução do problema, a Contratada deverá inabilitar imediatamente o envio de novos orçamentos e autorizações de serviços originados na respectiva empresa;

8.1.14. Oferecer treinamento para GESTORES/USUÁRIOS da CRATO, para gerenciamento dos gastos, relatórios, serviços, materiais, no software desenvolvido pela CONTRATADA, com permissões e níveis de acesso a cada usuário;

8.1.14.1. A contratada deverá ministrar treinamento inaugural a gestores ou fiscais indicados pela contratante que estarão diretamente envolvidos na utilização do sistema de informação a ser disponibilizado, sem qualquer custo adicional para a contratante;

8.1.14.2. Fornecer manuais de utilização do sistema, em português, contemplando todas as suas funcionalidades;

8.1.14.3. A data da realização, carga horária e conteúdo programático do curso deverão ser previamente alinhados com o gestor do contrato;

8.1.14.4. A contratada deverá oferecer treinamento de reciclagem a cada período contratual em moldes equivalentes àqueles definidos anteriormente, ou sempre que houver alteração de funcionalidades do sistema que afetem diretamente a operação. O nivelamento de conhecimento poderá ser aplicado por meio de treinamento presencial ou ferramenta eletrônica capaz de suprir necessidades;

8.1.14.5. Responsabilizar-se integralmente pelos prejuízos decorrentes de quaisquer falhas que sejam comprovadas como exclusiva de seu sistema;

8.1.15. Disponibilizar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o encerramento do contrato, em mídia digital, sem qualquer ônus adicional, todos os dados referentes às operações realizadas pela CRATO na contratação.

8.1.16. Promover auditoria própria no seu sistema, de forma a prevenir inconsistência nos dados e na operação do Sistema, assim como permitir auditoria, pela CRATO ou por seu representante designado, em seus controles e documentação fiscal referentes aos serviços deste TERMO DE REFERÊNCIA, fornecendo as informações solicitadas e promovendo os saneamentos sugeridos;

8.1.17. Adotar mecanismos de segurança para evitar que durante a fase de cotação de preços as empresas integrantes do procedimento obtenham informações sobre as demais empresas integrantes e sobre seus orçamentos.

8.1.18. Disponibilizar consultor para atendimento presencial e/ou por telefone ao gestor do contrato quanto a qualquer necessidade na utilização, cadastramento, análise de relatórios e parametrização do sistema;

8.1.19. Responsabilizar-se pelo pagamento dos serviços efetuados pelas empresas cadastradas, após comprovação pela CRATO da efetiva realização dos serviços, fornecendo à CRATO as Notas Fiscais quitadas emitidas pelos prestadores de serviço;

8.1.20. Arcar com todo o custo operacional que se fizer necessário à perfeita execução dos serviços contratados;

8.1.21. Manter sigilo profissional das informações, dados ou documentos a que tenha acesso e se responsabilizar pelo mesmo sigilo no que diz respeito aos seus empregados;

- 8.1.22. A contratada ficará impedida de usar os dados em seu poder, bem como repassá-los a terceiros, por qualquer meio, sem autorização prévia e por escrito da Administração da CRATO;
- 8.1.23. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para prestação do serviço, zelando pela qualidade do mesmo e pela satisfação do público usuário;
- 8.1.24. Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros, inclusive ambiental, com base na legislação em vigor, relacionada com os serviços objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA;
- 8.1.25. Responder por multas ou penalidades decorrentes do não cumprimento de obrigações legais;
- 8.1.26. Reunir-se sempre que convocado, com os responsáveis pela fiscalização do contrato, para tratar de assuntos pertinentes a esta contratação;
- 8.1.27. No prazo de 2 meses após o encerramento do contrato, acompanhar a transferência dos dados e informações para outra empresa contratada para a prestação dos serviços;
- 8.1.28. Adotar política de segurança da Informação necessária à guarda, recuperação, confidencialidade dos arquivos, dados e informações de propriedade da CRATO, custodiadas pela CONTRATADA, de forma a garantir o sigilo das informações, inclusive no acesso via WEB;
- 8.1.29. Manter, em local seguro, cópias de segurança de todos os arquivos gerados relativos aos serviços;
- 8.1.30. Enviar quando solicitado pela CONTRATANTE cópias dos arquivos de segurança que permitam reconstituir a base de dados e programas necessários à execução dos serviços ora contratados, no caso de impedimento da CONTRATADA de continuar a prestação de serviços;
- 8.1.31. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habitação e de qualificação exigidas no processo de licitação;
- 8.1.32. Apresentar anualmente à CONTRATANTE, ou a qualquer tempo, quando lhe forem solicitados, laudos técnicos e documentos necessários ao controle por parte da Seção de Transporte;

$$I = (TX) \cdot \frac{I}{365} \quad I = \frac{6}{100} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Por este instrumento, o Contratante obriga-se a:

- 9.1.1 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- 9.1.2 Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços ofertados, sob os aspectos quantitativo e qualitativo;
- 9.1.3 Recusar, a critério da fiscalização, qualquer bem ou serviço fornecido ou executado fora das condições contratuais;
- 9.1.4 Receber os bens e serviços na forma descrita no Termo de Referência;
- 9.1.5 Restituir, no estado em que se encontrarem, os Aparelhos e equipamentos, cedidos em comodato e objetos desta contratação, ao término do respectivo contrato.
- 9.1.6 Prestar as informações, recomendações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 9.1.7 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 9.1.8 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, segundo as condições estabelecidas neste termo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1. O gestor designado pela Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à gestão do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados (art. 67, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93) e notificando a autoridade superior, quando necessário, para as providências corretivas.
- 10.2. As relações mantidas entre o Funai-(CRATO) e a CONTRATADA, serão intermediadas pela comissão responsável pela fiscalização do contrato.
- 10.3. À Fiscalização fica assegurado o direito de exigir o cumprimento fiel do contrato e impugnar todo e qualquer material ou serviços executados pela CONTRATADA, que não atendam às condições contratuais e a especificação técnica, cabendo à CONTRATADA refazer os serviços e/ou produtos rejeitados e arcar inteiramente com os custos decorrentes.
- 10.4. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto contratado.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROPRIEDADE, SIGILO E RESTRIÇÕES

- 11.1. Todas as informações obtidas ou extraídas pela CONTRATADA quando da execução dos serviços deverão ser tratadas como confidenciais, sendo vedada qualquer divulgação a terceiros, devendo a CONTRATADA zelar por si e por seus sócios, empregados e subcontratados, pela manutenção do sigilo absoluto sobre os dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais de que eventualmente tenham conhecimento ou acesso em razão dos serviços executados, conforme previsto no Decreto no 4.553, de 27 de dezembro de 2002.
- 11.2. A CONTRATADA responderá solidariamente com seus agentes empregados, prepostos, ou subcontratados, no caso de violação do compromisso de confidencialidade ora assumido.
- 11.3. O acesso à informação sigilosa será restrito ao funcionário alocado para a execução dos SERVIÇOS, não devendo este repassar a outros funcionários da CONTRATADA sem prévia autorização do CONTRATANTE.
- 11.4. A CONTRATADA deverá restituir imediatamente ao CONTRATANTE, quando do término do serviço ou quando for solicitada, qualquer informação deste. Em caso de perda de quaisquer informações, a CONTRATADA deverá notificar por escrito o CONTRATANTE, imediatamente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- 12.1.1 Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 12.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 12.1.3 fraudar na execução do contrato;
- 12.1.4 comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5 cometer fraude fiscal;

12.1.6 não manter a proposta.

12.2 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1 advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

12.2.2 multa moratória de 0.5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

12.2.3 multa compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.2.4 em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.2.5 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

12.2.6 impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

12.2.7 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

12.3.1 tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.3.2 tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.3.3 demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

13.1. O Contratante se reserva o direito de rescindir unilateralmente este Contrato, na ocorrência de qualquer das situações previstas nos arts. 77, 78, incisos I a XII e XVII, e 79, inciso I, da Lei 8.666/1993.

13.2. Este instrumento poderá ser rescindido, amigável ou judicialmente, consoante disposto no art. 79, incisos II e III, da Lei 8.666/1993.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

14.1. A CONTRATADA apresentará, no prazo de até quinze dias da assinatura do contrato, garantia de execução do contrato em uma das modalidades previstas no §1º do artigo 56 da Lei nº 8.666/1993, no valor correspondente a 5% do valor do contrato, tendo como beneficiário o CONTRATANTE.

14.2. A garantia deverá ser prestada com validade de 3 (três) meses após o término do período de vigência contratual, sendo liberada ante a comprovação de que os serviços foram executados em conformidade com o pactuado.

14.3. Quando a garantia for apresentada na modalidade seguro-garantia, a apólice deverá conter cláusulas específicas com a previsão de cobertura para despesas com obrigações contratuais e multas.

14.4. Quando a garantia for apresentada em dinheiro, ela será atualizada monetariamente, conforme os critérios estabelecidos pela instituição bancária em que for realizado o depósito.

14.5. Caso a CONTRATADA opte pela modalidade fiança bancária, deverá constar expressamente renúncia, pelo fiador, dos benefícios do Artigo 827 do Código Civil Brasileiro.

14.6. Aditado o contrato ou alterado o seu valor, fica a CONTRATADA obrigada a apresentar garantia complementar ou substituí-la, no mesmo percentual e modalidades constantes desta cláusula. Nesses casos, a garantia será liberada após a apresentação da nova garantia e da assinatura do termo aditivo ao contrato.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

15.1. A presente contratação terá vigência de 12 (doze meses) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme art. 57, inciso II, da Lei nº 8666/1993.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

16.1. O presente Contrato será publicado em forma de extrato, no DOU, em conformidade com o Parágrafo Único do art. 61 da Lei 8.666/1993.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Tocantins, Seccional Palmas, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam, para dirimir quaisquer questões fundadas neste contrato.

E por estarem assim de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em meio eletrônico, no processo administrativo em epígrafe, por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações do CONTRATANTE.



Documento assinado eletronicamente por **Meiriam Silva Monteiro Leite, Coordenador(a) Regional Substituto(a)**, em 08/06/2018, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Alexandre Soares Pereira, Usuário Externo**, em 11/06/2018, às 17:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0632409** e o código CRC **F689053B**.